

PARECER Nº 1/2020 – O.S. Nº

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 462/2020 que "Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo quanto aos cuidados e atenções necessárias em razão do COVID-19 nos estabelecimentos em funcionamento no Estado de Mato Grosso."

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual

DR. Eugênio

I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 462/2020, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em funcionamento durante o período de estado de calamidade, afixarem cartazes informativos, que se encontram disponíveis no site do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual, caso exista, sobre o Coronavírus (COVID-19)./COVID-19".

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/05/2020, sendo aprovado a dispensa de pauta no dia 27/05/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 28/05/2020 sendo recebida no dia 28/05/2020.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo fomentar a informação e a divulgação de práticas recomendadas por especialistas para prevenção e combate ao Covid-19.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em Mato Grosso, conforme o Boletim Informativo nº 83 da Secretaria de Estado de Saúde/MT, publicado pelo Centro de operações de emergência em saúde pública sexta-feira, no dia 30 de maio de 2020, foram confirmados 2413 casos de covid-19 e 58 óbitos.¹

No entanto, a tendência é o número de casos de infectados aumentar em Mato Grosso em razão da reabertura geral do comércio, da flexibilização do isolamento social. Essa reabertura comercial atende a demanda econômica e de empregabilidade, mas consequentemente pode ocorrer uma transmissão mais acelerada do coronavírus, exigindo uma maior demanda dos serviços de saúde, e nessa situação poderá deflagrar um eminente perigo de colapso do sistema de saúde, que por sua vez, resultará na insuficiência de leitos e de equipamentos, dificultando o atendimento hábil e adequado as pessoas infectadas COVID, poderá agravar os quadros de saúde e aumentar o índice de mortalidade.

¹[file:///C:/Users/arrud/Downloads/15052020-nota-informativa-68-\[502-150520-SES-MT\].pdf](file:///C:/Users/arrud/Downloads/15052020-nota-informativa-68-[502-150520-SES-MT].pdf)

Neste sentido, a proposição, amplia os esforços no enfrentamento à propagação do Covid-19, ao tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais em funcionamento durante o período de estado de calamidade, ficam obrigados a afixarem cartazes informativos, que se encontram disponíveis no site do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual, caso exista, sobre o Coronavírus (COVID-19).

Como, já é de conhecimento público e notório que os serviços e a vida da população estão sendo impactados em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de manutenção da circulação de bens e consumos essenciais para população matogrossense, bem como em decorrência da permissão dada pelo poder público para abertura de alguns estabelecimentos, se faz necessário uma ampla divulgação das informações indispensáveis ao combate do Covid-19, além de uma padronização na forma como as informações são passadas.

Várias mensagens falsas circulam pelas redes sociais e Whatsapp espalhando desinformação durante o período de pandemia. Por isso, a população deve estar atenta, tomando alguns cuidados para não acreditar em mentiras, além de não repassá-las para familiares, amigos e outras pessoas. A divulgação de benefícios financeiros, remédios milagrosos, vídeos, imagens, áudios, receitas caseiras, estatísticas alarmantes, enfim, inúmeras questões e assuntos, relacionados à pandemia são disseminados. Infelizmente, pessoas sem conhecimento e qualificação utilizam o Facebook, Instagram, Youtube e Whatsapp para espalhar estas mensagens falsas, que podem ser consideradas crime, passível de punição. Além disso, dificultam o repasse de informações e orientações oficiais pelas autoridades à população.

Como se vê, é evidente que a intervenção estatal deve nortear-se pelo interesse maior da coletividade e a presente proposição tem por

finalidade fomentar a informação e a divulgação de práticas recomendadas por especialistas para prevenção e combate ao Covid-19.

Sendo assim, e tendo em vista o aumento de casos confirmado do Covid 19 em Mato Grosso e considerando que o PL nº 462/2020 segue as recomendações e orientações da OMS, do Ministério da Saúde e de autoridades sanitárias, de que a transmissão do novo coronavírus responsável pela COVID-19, acontece principalmente por meio do contato com pessoas infectadas, através da inalação de gotículas de saliva e de secreções respiratórias que ficam suspensas no ar quando a pessoa com COVID-19 tosse ou espirra, por exemplo, é importante que seja adotadas medidas de prevenção, como lavar as mãos com água e sabão, evitar permanecer em ambientes fechados com muitas pessoas e cobrir a boca e o nariz sempre que precisar espirrar ou tossir, fazer uso constante de máscara ao sair de casa. Essas informações precisam ser padronizadas e massificadas, para que sejam absorvidas pelo coletivo e torne-se um hábito para a população, que por sua vez, com um comportamento mais consciente, evitará iludir-se com as informações falsas replicadas nas redes sociais, obtendo-se maior adesão da população à adoção de medidas de higiene, de proteção individual e coletiva.

Dentre as alternativas para mitigação de impactos da pandemia, o isolamento social é considerado a principal e mais eficaz medida de contenção. Todavia, o contexto de agravamento econômico traz a necessidade de flexibilização dessa medida para retomar a economia e a empregabilidade. Diante dessa decisão, faz-se inexorável empreender esforços de todos os setores (Governo, Empresários, Trabalhadores e da Sociedade em Geral) na proteção da saúde individual e coletiva, evitando situações que vulnerabilizem ainda mais a população no enfrentamento da pandemia. Infelizmente, existem "enxurradas" de informações incorretas. A desinformação deixa as pessoas mais vulneráveis à doença e espalha o medo e a estigmatização. A obrigatoriedade de afixação de cartazes nos



estabelecimentos em funcionamento para divulgação de informações corretas, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias e instituições de saúde pública, contribui com as medidas de combate à Pandemia. Neste sentido, esta área técnica entende que a proposição em análise possui mérito e faz-se necessário para garantir o bem-estar e a saúde da sociedade.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
462/2020	/2020	/2020
"Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo quanto aos cuidados e atenções necessárias em razão do COVID-19 nos estabelecimentos em funcionamento no Estado de Mato Grosso."		

O PL nº 462/2020, tem como proposição, ampliar os esforços no enfrentamento à propagação ao Covid-19, ao tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais em funcionamento durante o período de estado de calamidade, ficam obrigados a afixarem cartazes informativos, que se encontram disponíveis no site do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual, caso exista, sobre o Coronavírus (COVID-19). É de conhecimento público e notório que os serviços e a vida da população estão sendo impactados em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de manutenção da circulação de bens e consumos essenciais para população mato-grossense, bem como em decorrência da permissão dada pelo poder público para abertura de alguns estabelecimentos, se faz necessário uma ampla divulgação das informações indispensáveis ao combate do Covid-19, além de uma padronização na forma como as

informações são passadas, em contraposição à muitas informações falsas e equivocadas que vem sendo veiculadas nas redes sociais. Entendemos que a proposição em análise possui mérito e faz-se necessário para garantir informação, orientação e contribuir no controle do COVID-19, buscando o bem-estar e a saúde da sociedade, durante a Pandemia.

Sala das Comissões, em 02 de JUNHO de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n° 462/2020, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação



Deputado Dr. Eugênio- Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			 RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------	----------------

Deputado Dr. João – Vice-Presidente <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado Dr. Gimenez <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado Lúdio Cabral <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado Paulo Araújo <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	7ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	02/06/2020 às 10h
Proposição:	PL Nº 462/20 (dispensa de pauta)
Autor:	Dep. Eduardo Botelho

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1 – Dep. Dr. Eugênio - Presidente	2	X			
2 – Dep. Dr. João – V.Presidente					
3 – Dep. Dr. Gimenez		X			
4 – Dep. Lúdio Cabral		X			
5 – Dep. Paulo Araújo		X			

DEPUTADOS SUPLENTE					
1 – Dep. Faissal					
2 – Dep. Silvio Fávero					
3 – Dep. Xuxu Dal Molin					
4 – Dep. Delegado Claudinei					
5 – Dep. Sebastião Rezende					
SOMA TOTAL					

RESULTADO FINAL: **APROVADO**


Washington Braga Costa
Consultor Legislativo em Exercício


Dep. Paulo Araújo
Presencial